



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Revisão de Aposentadoria por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00129/20

01. Processo: **TC- 14593/18.**
02. Origem: **PBPREV.**
03. Aposentando (a): **Maria da Penha.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **89.013-8.**
07. Lotação: **Controladoria Geral do Estado.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **07/08/2018.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, de 14/08/2018.**
11. Posicionamento da Auditoria:

A unidade técnica, através do relatório inicial de fls. 63/68, sugeriu a notificação da autoridade competente para que anule a Portaria – A – N.º 1294 (fl. 52) e retifique o cálculo proventual do beneficiário de acordo com a regra anteriormente aplicada, ou seja, a regra do art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.

Após a apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, fls. 75/153, a Auditoria manteve inalterado o seu posicionamento inicial, fls. 161/162.

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

O Ministério Público Especial, mediante o parecer de fls. 165/173, subscrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, divergindo da manifestação técnica, opinou pelo registro do ato de revisão da aposentadoria da Sra. Maria da Penha, destacando, *in verbis*:

“O caso dos autos não envolve aposentadoria concedida com direito à integralidade e paridade, já que a interessada optou pela revisão. No entanto, se o mesmo teto é aplicável à hipótese, mostrar-se-ia razoável, com base no mesmo fundamento utilizado pelo STF nos precedentes acima, a inclusão da gratificação para fins de fixação do teto de proventos previsto no art. 40, § 2º, da Constituição.”

VOTO DO RELATOR

Acostando-me integralmente ao parecer ministerial e pedindo vênua ao entendimento da Auditoria, **VOTO** pela **legalidade e concessão de registro da Revisão de Aposentadoria em exame**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar legal e conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria da Sra. Maria da Penha, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

RGM

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO